

## INFORMAÇÃO INTERNA

Nº de Registo:

Remetente: Sara Sofia Valente Serrano

Data de Registo: 13/07/2021

Livro de Registo:

**Destinatário:** Presidência

Tipo de Documento: Informação

**ASSUNTO:** Alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela

### I - OS FACTOS:

A 1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vouzela, que se encontra em vigor, foi publicada através do Aviso n.º17229/2012, de 27 de dezembro, no Diário da República, 2.ª Série - N.º250, com a alteração aprovado em Assembleia Municipal em 28 de novembro de 2020.

No âmbito da execução do plano, nomeadamente com a execução das infraestruturas dos espaços afeto às atividades económicas e com a alienação / comprometimento das várias parcelas / lotes dos espaços industriais, verificou-se a necessidade de se proceder à alteração do PDM de forma a dar condições aos empresários para se instalarem e desenvolverem as suas atividades na plenitude, proporcionando assim desenvolvimento, criação de emprego e geração de riqueza.

Por outro lado, verifica-se a necessidade de proceder à correção de algumas incongruências que foram sendo detetadas durante estes três anos de vigência do plano.

### II - O DIREITO:

No n.º1 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), encontra-se previsto que os instrumentos de gestão territorial (planos territoriais) podem ser objeto de **alteração**, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

A alínea a) do n.º2 do artigo 115.º do supracitado diploma legal estabelece que a alteração dos programas e planos territoriais pode decorrer *“Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano”*.

O artigo 118.º refere que *“Os planos intermunicipais são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultada da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.”*

O n.º1 do artigo 119.º estabelece que o procedimento de alteração dos planos territoriais segue *“com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no presente decreto-lei para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação”*.

De acordo com o n.º 1 do artigo 120.º *“As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*.

Atentos aos critérios referidos no Decreto-Lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio, que se aplica subsidiariamente com o RJIGT, visto se tratar de uma pequena alteração ao PDM em vigor (que teve relatório ambiental e entrou em vigor há pouco mais de 3 anos), as alterações são pouco significativas e não suscetíveis de ter efeitos negativos no ambiente.

### III - CONCLUSÕES:

Face ao acima transcrito, torna-se necessário proceder à **alteração** do Plano Diretor Municipal de Vouzela.

Termos em que se propõe, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

- 1) Determinar o início da alteração do Plano Diretor Municipal de Vouzela;
- 2) Publicar a deliberação no Diário da República e divulgar na plataforma colaborativa de gestão territorial, na comunicação social e página da Internet do Município;
- 3) Estabelecer que o prazo de elaboração da alteração seja 1 ano;
- 4) Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias;
- 5) Solicitar à CCDRC acompanhamento do processo nos termos do n.º2 do artigo 119.º;
- 6) Estabelecer que a alteração ao plano não requer avaliação ambiental.

Vouzela, 13/07/2021

O Funcionário: 556 - Sara Sofia Valente Serrano